



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 15/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER ABONO ESPECIAL DE NATAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial de Natal, em caráter eventual e indenizatório, a todos os servidores públicos da Administração Direta Municipal, sem distinção ao vínculo ou natureza do cargo ocupado, extensivo aos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Abono Especial de Natal de que trata esta lei:

- I - não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não gera reflexos para quaisquer vantagens permanentes ou temporárias;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS;
- III – não se configura como rendimento tributável para fins de Imposto de Renda;
- IV – será devido apenas aos servidores ativos, que se encontrem em exercício de função no ano de 2025;
- V - terá o valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais) por beneficiário;
- VI - será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º - O beneficiário fará jus ao recebimento de somente um Abono Especial de Natal, ainda que acumule cargos ou funções na Administração Direta Municipal.

Art. 4º - O pagamento do Abono Especial de Natal será efetuado separadamente da folha mensal de dezembro de 2025 e separadamente da folha referente ao 13º salário, não integrando nenhuma dessas competências.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.393/2024):

Órgão: Prefeitura Municipal de Paiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIVA
Gabinete do Prefeito
Praça Geraldo de Paiva, 22, Centro, Paiva – MG – CEP: 36195-000

PROTOCOLADO 1830
Livro 02
Folhas 269
Data 01/12/2025
Responsável [Assinatura]

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Ação: 04.122.002.2.0008 – Gestão do Gabinete e Secretaria
Elemento: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Parágrafo Único - Caso seja necessário, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar a dotação mencionada no caput, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “José Maurício Brandão”, 28 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE
ASSIS
MAURICIO:09126
165716
Francisco de Assis Maurício
Presidente

Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A1 - OU=Videoconferencia, OU=
47989713000121, OU=AC SingularID Multiple,
CN=FRANCISCO DE ASSIS
MAURICIO:09126165716
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.01 15:28:51-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0